

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017 – PROCESSO 5324/2017

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, pessoa jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Desing Offices, 3º andar, Brasília - DF, CEP 70.711-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE**;

II. INTERACT BRASIL LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Laurindo Filho, 381, Frente, Cavalcanti, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.370-260, inscrita no CNPJ nº 05.747.123/0001-04, representada pelo sócio **MÁRIO DE ARAÚJO MOTA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 5324/2017, mediante Dispensa de Licitação, na conformidade do art. 9, VIII, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a locação de aparelhos de sistema de televoto para utilização nos eventos listados a seguir, com acompanhamento técnico:

EVENTO	LOCALIDADE	DATAS/HORÁRIOS	Demanda ABDI
Participação no evento da ANPROTEC: 27ª Conferência de empreendedorismo e	Centro de Convenções Sul América, Av. Paulo de Frontin, 1, Cidade	24 de outubro de 2017, das 9h às 14h	Sessenta aparelhos de televoto, para interação em formato conferência. Votação sincronizada





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

ambientes de inovação (23 a 26 de outubro)	Nova, Rio de Janeiro – RJ.		com as perguntas feitas pelo palestrante. Necessidade de acompanhamento por um técnico.
Participação no evento da ANPROTEC: 27ª Conferência de empreendedorismo e ambientes de inovação (23 a 26 de outubro)	Centro de Convenções Sul América, Av. Paulo de Frontin, 1, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ.	25 de outubro de 2017, das 9h às 14h	Vinte aparelhos de televoto, para interação em formato conferência. Votação sincronizada com as perguntas feitas pelo palestrante. Necessidade de acompanhamento por um técnico.
Participação no evento CASE: Conferência anual de startups e empreendedorismo (26 e 27 de outubro)	Centro de Eventos Pro Magno. Rua Samaritá, 230, Casa Verde, São Paulo – SP.	26 e 27 de outubro de 2017	Dez aparelhos de televoto, para interação em formato de votação individual: para cada pergunta, um aparelho vinculado. Necessidade de acompanhamento por um técnico.
Participação no evento Scale Up Summit (27 de outubro)	Hotel Unique, São Paulo – SP.	27 de outubro de 2017.	Dez aparelhos de televoto, para interação em formato de votação individual: para cada pergunta, um aparelho vinculado. Necessidade de acompanhamento por um técnico.
Participação no evento da ANPEI: 16ª Conferência de Inovação 2017	ExpoMinas. Av. Amazonas, 6200, Gameleira, Belo Horizonte – MG.	1º de novembro de 2017.	Cinquenta aparelhos de televoto, para interação em formato conferência. Votação sincronizada com as perguntas feitas pelo palestrante. Necessidade de acompanhamento por um técnico.
Pré-eventos	Pré-eventos	Pré-eventos	Preparação da visualização das perguntas para as telas de projeção, nos eventos em formato de conferência e visualização dos resultados em todos os eventos.

Parágrafo único. Será cobrado da CONTRATANTE o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada aparelho eventualmente extraviado.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global pelos serviços contratados corresponde a R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto e a aceitação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

Parágrafo segundo. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo terceiro. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Parágrafo quarto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das Partes, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência:

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. acompanhar, por intermédio da sua área técnica e responsável designado a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem;





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- III. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- IV. dar conhecimento à CONTRATADA do(s) nome(s) do(s) colaborador(es) da ABDI que acompanhará(ão) a execução dos serviços contratados;
- V. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma convencionada;
- VI. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências no Termo de Referência e do CONTRATO firmado entre as partes;
- VII. exigir o imediato afastamento de qualquer colaborador pela CONTRATADA, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e neste CONTRATO firmado entre as partes.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. cumprir fielmente o CONTRATO de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;
- II. prestar os serviços contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- III. submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio da área técnica da ABDI, devidamente designada;
- IV. não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- V. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- VI. cumprir os prazos de execução apresentados;
- VII. assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus empregados e prepostos;
- VIII. substituir no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sempre que exigido, o profissional responsável pelo atendimento personalizado à CONTRATANTE, cuja atuação ou



- comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina, ou de baixa qualidade pela ABDI;
- IX. responsabilizar-se pelos danos causados à ABDI ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados e prepostos;
 - X. manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições jurídicas e qualificação exigidas;
 - XI. comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
 - XII. responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, transportes e hospedagem para seus funcionários;
 - XIII. responsabilizar-se por todas as despesas relativas a seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DO SIGILO

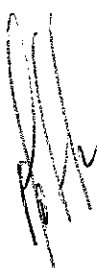
As informações, dados e resultados serão confidenciais e sigilosos e somente poderão ser divulgados de maneira consolidada, mediante autorização formal da ABDI.

Parágrafo primeiro. É vedado à CONTRATADA apresentar, disponibilizar e/ou divulgar as informações, levantamentos e ou dados relacionados ao objeto deste CONTRATO, todo ou em parte, sem a prévia autorização formal da ABDI.

Parágrafo segundo. É reservado à ABDI o direito sobre as informações, levantamentos e/ou dados originados deste trabalho.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONTRATO é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, mediante interesse das partes e formalização por meio de termo aditivo.



CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO serão contabilizadas no orçamento do Projeto GERIN 02.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos trabalhos será acompanhada e fiscalizada pela área técnica da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, sendo de responsabilidade desta a aprovação e aceitação da prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. O responsável técnico será indicado formalmente à CONTRATADA. Ele será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, cabendo a ele atestar as faturas dos serviços executados e/ou produtos entregues e aceitos, encaminhando a correspondente fatura para pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, poderão implicar a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência formal;
- II. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor equivalente ao serviço não executado ou executado irregularmente;
- III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, devendo a CONTRATADA emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo quarto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da ABDI;
- III. quebra do sigilo profissional;
- IV. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- V. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ABDI;





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, com servidores ou colaboradores do CONTRATADO, sendo essa o única e exclusivo responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, salariais e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADO não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 24 de outubro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Presidente



Pela CONTRATADA:

MÁRIO DE ARAÚJO MOTA JUNIOR

Sócio

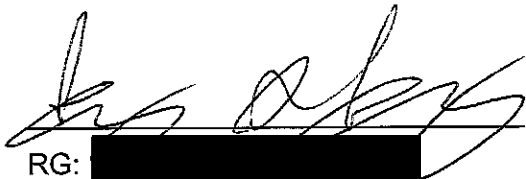
Mário de Araújo Mota Jun.
CPF: [obscured]
[obscured]



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial


MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

Testemunhas:


RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

RG:
CPF:


DE ACORDO
Luis Augusto de S. Ferreira
Presidente
ABDI

